

## PROJETO DE LEI Nº 1.466, DE 2025

Dispõe sobre a remissão de valores recebidos de boa-fé, a título de indenização por exercício em unidades situadas em localidades estratégicas, prevista na Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, antes de sua regulamentação pelo Poder Executivo.

Apresentação: 20/05/2025 09:01:00.253 - PLEN  
EMP 7 => PL 1466/2025

EMP n.7

### EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_

#### Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 1.466, de 2025:

“Art. [X] Ficam remetidos os valores recebidos, até a data de entrada em vigor dos atos regulamentadores editados pelo Poder Executivo, por servidores e ex-servidores públicos federais a título da indenização prevista na Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, desde que:

I – os valores tenham sido recebidos de boa-fé, com fundamento em decisões judiciais ou interpretações administrativas vigentes à época; e

II – o exercício funcional que originou o direito ao recebimento da indenização tenha ocorrido em unidade localizada em área estratégica posteriormente incluída nos atos regulamentadores expedidos pelo Poder Executivo.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo assegurar a proteção jurídica e a justiça material a servidores e ex-servidores públicos federais que receberam, de boa-fé, valores a título de indenização instituída pela Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, com base em decisões judiciais ou interpretações administrativas vigentes à época, antes da regulamentação oficial das localidades estratégicas pelo Poder Executivo.



Cabe destacar que a referida Lei somente teve sua plena eficácia após a edição de **atos regulamentadores específicos**, que estabeleceram, de forma definitiva, as localidades consideradas estratégicas. Esses atos foram publicados somente em dezembro de 2017, o que gerou um período de lacuna normativa que perdurou por mais de quatro anos.

Nesse intervalo, diversos servidores, exercendo suas funções em regiões fronteiriças ou de difícil provimento, passaram a receber a indenização com respaldo judicial ou administrativo. Entretanto, após a regulamentação, muitas dessas decisões foram revogadas, e os servidores estão sendo compelidos a devolver integralmente os valores recebidos, com atualização monetária e, em alguns casos, com incidência de juros.

Trata-se de verbas de natureza alimentar, incorporadas à renda familiar e essenciais à subsistência dos beneficiários. A exigência de devolução desses montantes afronta diretamente os princípios constitucionais da **segurança jurídica**, da **confiança legítima**, da **boa-fé objetiva** e da **dignidade da pessoa humana**.

A jurisprudência consolidada dos tribunais superiores já reconhece que valores recebidos de boa-fé, por força de decisão judicial ou interpretação administrativa posteriormente modificada, são, em regra, irrepetíveis — especialmente quando possuem caráter alimentar e não há má-fé do agente público.

A proposta, portanto, visa corrigir uma distorção, resguardando os direitos daqueles que atuaram em localidades posteriormente reconhecidas como estratégicas e que, no exercício regular de suas funções, confiaram na validade das decisões que autorizavam o pagamento da indenização.

Ao mitigar a judicialização de milhares de casos semelhantes, a medida promove segurança jurídica, estabilidade institucional e justiça social.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Deputado Gabriel Mota**  
*Deputado Federal – Roraima*





# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

## Deputado(s)

- 1 Dep. Gabriel Mota (REPUBLIC/RR)
- 2 Dep. Defensor Stélio Dener (REPUBLIC/RR)
- 3 Dep. Pastor Diniz (UNIÃO/RR)
- 4 Dep. Marcelo Crivella (REPUBLIC/RJ)
- 5 Dep. Ismael (PSD/SC)
- 6 Dep. Geraldo Resende (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 7 Dep. Zé Haroldo Cathedral (PSD/RR)
- 8 Dep. Helio Lopes (PL/RJ)
- 9 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 10 Dep. Beto Pereira (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 11 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 12 Dep. Rodrigo da Zaeli (PL/MT)
- 13 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 14 Dep. Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF)
- 15 Dep. Roberto Duarte (REPUBLIC/AC)
- 16 Dep. Henderson Pinto (MDB/PA)
- 17 Dep. Ossesio Silva (REPUBLIC/PE)
- 18 Dep. Murilo Galdino (REPUBLIC/PB)
- 19 Dep. Thiago Flores (REPUBLIC/RO)
- 20 Dep. Franciane Bayer (REPUBLIC/RS)
- 21 Dep. Adail Filho (REPUBLIC/AM)
- 22 Dep. Dra. Alessandra Haber (MDB/PA)
- 23 Dep. Albuquerque (REPUBLIC/RR)
- 24 Dep. Meire Serafim (UNIÃO/AC)
- 25 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 26 Dep. Duda Ramos (MDB/RR)
- 27 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG)
- 28 Dep. Aluisio Mendes (REPUBLIC/MA)
- 29 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 30 Dep. Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL) - LÍDER do MDB
- 31 Dep. Elcione Barbalho (MDB/PA)
- 32 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)



- 33 Dep. Stefano Aguiar (PSD/MG)
- 34 Dep. Daniela do Waguiho (UNIÃO/RJ)
- 35 Dep. Hugo Leal (PSD/RJ)

